

PARECER Nº 339/2022

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 2996/2022

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre autorização para cobrança da Taxa de Coleta de lixo por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/97 e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Processo: 7775/2022 – Emenda Modificativa

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de lei que dispõe sobre autorização para cobrança da Taxa de Coleta de lixo por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/97 e dá outras providências.

Parecer único para o Projeto e a Emenda em epígrafe

I – RELATÓRIO

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Assevera o Poder Executivo que referida Taxa já existe nos termos dos artigos 308 a 318, do Código Tributário Municipal e visa adequar os dispositivos à legislação do novo marco regulatório do saneamento básico.

Salienta que o Município promove continuamente a atualização de sua legislação tributária para adequá-la às normas gerais de regência dos tributos municipais e que art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece obrigatoriedade da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, cuja inobservância dessa determinação impede a Municipalidade de receber transferências voluntárias.

Reforça que o Projeto de Lei Complementar não está criando e nem majorando Taxa de Coleta de lixo domiciliar, apenas confere mecanismo à Administração Pública Municipal para a sua efetiva arrecadação, pois essa exação tributária já se encontra instituída no Código Tributário do Município de Cuiabá, e que não se confunde com taxa de limpeza pública.



Aponta ainda que nosso ordenamento exige que os municípios implementem mecanismos de cobrança de taxas ou tarifas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O aumento da população e do consumo tem gerado uma crescente produção de lixo em todo Brasil e em Cuiabá não é diferente, exigindo do município uma atuação mais efetiva para o enfrentamento dessa situação. O destino inadequado do lixo causa problemas ambientais e de saúde pública.

O novo marco do saneamento básico, sancionado pela [Lei nº 14.026/2020](#) traz no artigo 54 a obrigatoriedade da criação e a cobrança da taxa de lixo aos municípios que ainda **não a dispõem**, com a **finalidade de custear a prestação de serviços de limpeza pública e resíduos sólidos**.

Mesmo nos municípios, que já implantaram a taxa de lixo, o valor cobrado é deficitário e geralmente **não cumpre sua finalidade**, que é custear a prestação de serviços de **coleta e destinação ambientalmente adequada**, daí a relevância da matéria.

Realmente não se trata de instituição e majoração de tributo, mas uma imposição da Lei do marco do saneamento e uma necessidade para que se enfrente o problema sério da destinação efetiva e correta do lixo.

Ademais os municípios brasileiros sofrem com a dificuldade de arrecadação de recursos para a manutenção de seus deveres constitucionais e legais, sendo a matéria fundamental para o custeio do serviço.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno** desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

(...);

V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

VI – controlar as despesas públicas;



(...).

A **matéria é fundamental para o custeio do relevante serviço de coleta de lixo**, exigência da supra citada lei federal, merecendo aprovação, pois atende ao interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – ANÁLISE DA EMENDA

O ***Poder Executivo apresentou ainda por intermédio da Mensagem 057/2022 Emenda Modificativa*** ao projeto **para isentar da referida Taxa os imóveis onde residem pessoas beneficiadas com isenção de tarifa de água**, conforme cadastro de isentos dessa tarifa mantido pela concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário.

A medida é de cunho social e busca beneficiar as pessoas que já são beneficiadas com a isenção da tarifa de água, merecendo também aprovação.

IV – VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA DA CCJR E A EMENDA MODIFICATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dídimo Vovô (Câmara Digital)** em 10/06/2022 16:10

Checksum: **703CD5C68AFFE712DFBD26D23FC329BD46F81D3E2EBA16CF0B5F4F2DD0049580**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

